



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/000137, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominada **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 30/03/2023, conforme processo nº 461/2023, oriundo da SEMSA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.997.345/0001-46, estabelecida na Rua Alcindo Guanabara, 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES, CEP: 29.106-400, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada por **JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 195.519.087-91, portador da Carteira de Identidade nº 162.214-SSP/ES, domiciliado na Rua Nelson Sampaio, 114, Glória, Vila Velha – ES, CEP: 29.122-340, **ANGELA MARIA DAZZI PIOL**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 005.371.667-18, portador da Carteira de Identidade nº 331.118 SSP/ES, domiciliada na Rua Nelson Sampaio, 114, Glória, Vila Velha – ES, CEP: 29.122-340 e **GUSTAVO DAZZI PIOL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 078.311.817-17, portador da Carteira de Identidade nº 141.7478-SSP/ES, domiciliado na Rua Erotildes Pena Medina, 315, Apto. 601, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-375, vencedora dos itens constantes no Anexo Único desta Ata, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital, e Anexo Único desta Ata.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A entrega do produto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.

2.2 – As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;

2.3 – O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis;

2.4 – Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital;



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total referente a esta Ata de Registro de Preços é de **R\$116.752,70 (cento e dezesseis mil e setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, conforme a descrição dos itens e preços constantes no **Anexo Único** desta Ata, e neles estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviços, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Caso ocorra fornecimento, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da NF/fatura, esta será devolvida a licitante vencedora, a qual deverá providenciar a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado, proporcionalmente a sua regularização, sem que isso implique qualquer custo adicional a Municipalidade;

4.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração;

4.4. O Município poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela licitante vencedora em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

6.1. Compete ao Gestor da Ata:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;



- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso;
- e) Emitir um Termo de Fiscalização através da equipe de vigilância sanitária no ato do recebimento dos medicamentos.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1. Compete ao Detentor da Ata:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do presente Registro de Preços
- e) Manter, durante toda execução do presente Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Possuir e apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) cedida pela ANVISA na qual fique declarado que a empresa pode transportar medicamentos comuns, e no caso de transporte de medicamentos de controle especial a empresa deverá também possuir AE (Autorização Especial), além do acompanhamento de um farmacêutico;
- g) Transportar os medicamentos em veículo apropriado com climatização adequada e específica para esse tipo de carga, de acordo com as condições de armazenamento definidas pela ANVISA, devendo haver medições ao menos 3 vezes por dia por um farmacêutico autorizado, sendo necessário ainda o controle dos índices de umidade, e o uso de materiais adequados para diminuir as chances de danos durante o transporte.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

- 8.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 meses a partir de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:



- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) Por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, terá a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante, constantes no Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

14.2. E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 03 de abril de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Secretária Municipal de Saúde – Órgão
Gerenciador

TESTEMUNHAS:

1. _____

APARECIDA COLLI SONCINI

Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Saúde

2. _____

**HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Detentora da Ata



**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 005/2023 - FMS**

*Pregão Presencial para Registro de Preços
Nº. 001/2023*

Processo Administrativo Nº 461/2023

Gestor da Ata: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

Detentora da Ata: HOSPIDROGAS
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E A
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE
ATÍLIO VIVÁCQUA, EM ATENDIMENTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: R\$116.752,70 (cento e dezesseis
mil e setecentos e cinquenta e dois reais e
setenta centavos).

Vigência: 03/04/2023 a 02/04/2024.
Atílio Vivácqua/ES, 03 de abril de 2023.

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Gilmara Biazate Roveta
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770

Mapa Comparativo das Propostas - RP - Fornec. Simplificado

Processo		00000000461/2023		Tipo		PREGÃO PRESENCIAL		Nro/Ano Modal		1/2023	
Fornecedor											
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA											
CNPJ		35.997.345/0001-46									
Contato		(27) 3229-1000									
Item	Material	Qtde	UN	Ven	Emp.	Marca	Modelo	Unitário	Total		
2	1.06.01.0004-2 CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	30000	CO	Sim	Não	HIPOLABOR		0,0360	1.080,00		
3	1.06.01.0012-3 ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	18000	CO	Sim	Não	MEDQUIMICA		0,0630	1.134,00		
8	1.06.01.0152-6 ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	50000	UN	Sim	Não	BRASTERÁPI		0,0540	2.700,00		
9	1.06.01.0163-1 ACIDO FOLICO 5MG	8000	UN	Sim	Não	NATULAB		0,0470	376,00		
14	1.06.01.0223-9 AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO POTASSIO 125MG	5000	UN	Sim	Não	RAMBAXY		4,4450	22.225,00		
18	1.06.01.0348-0 CARBAMAZEPINA 200 MG	20000	UN	Sim	Não	TEUTO		0,2240	4.480,00		
20	1.06.01.0368-5 CEFALEXINA 500 MG	10000	UN	Sim	Não	TEUTO		0,7230	7.230,00		
23	1.06.01.0460-6 CLARITROMICINA 500MG	1200	UN	Sim	Não	EMS		2,1520	2.582,40		
25	1.06.01.0477-0 CLONAZEPAM 2MG	40000	UN	Sim	Não	EMS		0,0570	2.280,00		
26	1.06.01.0478-9 CLONAZEPAN 0,5 MG	20000	UN	Sim	Não	MEDLEY		0,0790	1.580,00		
28	1.06.01.0513-0 CLORPROMAZINA 100MG	15000	UN	Sim	Não	CRISTÁLIA		0,3760	5.640,00		
29	1.06.01.0583-1 COLAGENASE 0,6 UI/GR - 30G	500	UN	Sim	Não	IRUXOL		15,5000	7.750,00		
30	1.06.01.0621-8 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO +HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 61,5MG - 150 ML	200	UN	Sim	Não	IMEC		5,3700	1.074,00		
35	1.06.01.0719-2 ENALAPRIL 5 MG	8000	UN	Sim	Não	BELFAR		0,0790	632,00		
37	1.06.01.0740-0 METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	15000	UN	Sim	Não	EMS		0,5490	8.235,00		
39	1.06.01.0749-4 PROPANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	25000	UN	Sim	Não	OSÓRIO DE		0,0380	950,00		
40	1.06.01.0754-0 SULFATO FERROSO 40MG FE - COMPRIMIDO	20000	UN	Sim	Não	NATULAB		0,0520	1.040,00		
41	1.06.01.0769-9 FLUOXETINA 20 MG	40000	UN	Sim	Não	TEUTO		0,0780	3.120,00		
47	1.06.01.0996-9 HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	8000	UN	Sim	Não	CRISTÁLIA		0,2700	2.160,00		

Mapa Comparativo das Propostas - RP - Forneç. Simplificado

Processo 00000000461/2023		Tipo PREGÃO PRESENCIAL		Nro/Ano Modal 1/2023			
50	1.06.01.1021-5 PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS - 15 ML	300 UN	Sim	Não	NATULAB	2,1050	631,50
53	1.06.01.1071-1 CLOMIPRAMINA 10 MG	2000 UN	Sim	Não	EMS	0,6790	1.358,00
54	1.06.01.1073-8 ENALAPRIL 10 MG	40000 UN	Sim	Não	MEDQUIMICA	0,0430	1.720,00
55	1.06.01.1081-9 IVERMECTINA 6 MG	1200 UN	Sim	Não	EMS	0,6790	814,80
61	1.06.01.1127-0 DEXAMETASONA 4MG	1000 UN	Sim	Não	TEUTO	0,2720	272,00
64	1.06.01.1254-4 FENOBARBITAL 100MG	5000 UN	Sim	Não	CRISTÁLIA	0,2400	1.200,00
67	1.06.01.1278-1 NIFEDIPINO 10MG	20000 UN	Sim	Não	NEO	0,1250	2.500,00
69	1.06.01.1299-4 CARVEDILOL 25 MG	6000 UN	Sim	Não	EMS	0,1690	1.014,00
77	1.06.01.1452-0 MICONAZOL (NITRATO) 2% - creme - 30g	100 UN	Sim	Não	PRATI	3,6900	369,00
78	1.06.01.1527-6 PROMETAZINA - 25mg	20000 UN	Sim	Não	TEUTO	0,1710	3.420,00
79	1.06.01.1554-3 ESPIROLACTONA 25 MG	10000 UN	Sim	Não	EMS	0,2200	2.200,00
91	1.06.01.1668-0 CAVERDILOL 3,125 MG	3000 UN	Sim	Não	EMS	0,1200	360,00
93	1.06.01.1739-2 LOSARTANA POT. 50 MG	70000 UN	Sim	Não	PRATI	0,0510	3.570,00
98	1.06.01.1826-7 HIDROGEL COM ALGINATO (POMADA) - 85MG	50 UN	Sim	Não	CASEX	19,3900	969,50
100	1.06.01.1844-5 ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	500 UN	Sim	Não	TROL	8,9500	4.475,00
102	1.06.01.1988-3 CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% FRASCO C/ 30 ML	200 UN	Sim	Não	NATULAB	1,2500	250,00
103	1.06.01.2060-1 CAVERDILOL 12,5MG 30 COMPR	2000 UN	Sim	Não	EMS	0,1400	280,00
105	1.06.01.2099-7 CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML 100 ML	300 UN	Sim	Não	ABL	14,9600	4.488,00
106	1.06.01.2107-1 NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML FRASCO COM 50 ML	150 UN	Sim	Não	PRATI	5,3000	795,00
109	1.06.01.2135-7 AMBROXOL XAROPE ADULTO	300 UN	Sim	Não	BRASTERÁPI	5,1400	1.542,00

Mapa Comparativo das Propostas - RP - Fornec. Simplificado

Processo	00000000461/2023	Tipo	PREGÃO PRESENCIAL	Nro/Ano	Modal	1/2023		
110	1.06.01.3179-4	IODO POVIDINE 10% ; SOLUÇÃO DEGERMANTE, EM VEÍCULO AQUOSO, EM ALMOTOLIA DESCARTÁVEL DE 100 ML	50 UN	Sim	Não	VIC	6,6800	334,00
113	1.06.01.4198-9	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG/ML FE++, FRASCO COM 30ML	200 UN	Sim	Não	NATULAB	1,3900	278,00
114	1.06.01.4200-4	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5MG/G +250UI/GTUBO15G	300 UN	Sim	Não	PRATI	2,5950	778,50
116	1.06.01.4224-1	DECANOATO DE HALOPERIDOL SOL.INJETAVEL 70,52MG/ML	100 UN	Sim	Não	CRISTÁLIA	9,8300	983,00
121	1.06.01.4229-2	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	200 UN	Sim	Não	EMS	10,5800	2.116,00
123	1.06.01.4246-2	CETOCONAZOL XAMPU 2% FRASCO COM 100ML	300 UN	Sim	Não	NATIVITA	8,1400	2.442,00
128	1.06.01.4269-1	CAVERDILOL 6,25MG	2000 CO	Sim	Não	EMS	0,1280	256,00
130	1.06.02.0150-7	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G	200 UN	Sim	Não	GREENPHAR	5,3400	1.068,00
Total do fornecedor							116.752,7000	
Total Geral (Vencedores)							116.752,6953	